



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. 171/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Assegura aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de delivery de medicamentos no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de “delivery” de medicamentos no âmbito do Estado do Amazonas.

§1º A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato ao idoso na tele-entrega junto aos estabelecimentos farmacêuticos que prestam esse serviço, após verificação de seus dados em cadastro prévio ou realizado no momento da solicitação.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa idosa: todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atestada mediante apresentação de documento que comprove a data de seu nascimento;

II – serviço de “delivery” de medicamentos: serviço de entrega de medicamentos no local escolhido pelo cliente, solicitados remotamente por meio de aplicativos de entregas, sites, telefones, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação, e comercializados por estabelecimentos farmacêuticos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011211:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 18/03/2024 13:32:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8B57DADC0010113B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Art. 2º Somente farmácias e drogarias abertas ao público, com farmacêutico responsável presente durante todo o horário de funcionamento, podem realizar a dispensação de medicamentos solicitados por meio remoto.

Art. 3º É permitida a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento farmacêutico, a qual deve ser realizada por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial.

Art. 4º O transporte dos medicamentos é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico e deve assegurar as condições que preservam a integridade e a qualidade do produto, respeitando as restrições de temperatura e umidade descritas na embalagem do medicamento pelo detentor do registro.

Art. 5º O estabelecimento farmacêutico deve assegurar ao cliente idoso e/ou ao seu responsável o direito à informação e à orientação quanto ao uso dos medicamentos solicitados por meio remoto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 18 de março de 2024.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011211:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 18/03/2024 13:32:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8B57DADC0010113B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, inciso XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre proteção e defesa da saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta legislativa apresentada visa assegurar aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de "delivery" de medicamentos no âmbito do Estado do Amazonas. Uma iniciativa de grande importância e necessidade, este projeto aborda uma questão fundamental para a qualidade de vida dos idosos e para a garantia do acesso a medicamentos de forma conveniente e segura.

A prioridade de atendimento aos idosos no serviço de entrega de medicamentos é essencial, considerando que muitos idosos dependem de medicamentos para o tratamento de doenças crônicas e para a manutenção de sua saúde. A possibilidade de receber esses medicamentos em casa, de forma ágil, contribui para a comodidade e o bem-estar dessa parcela da população, muitas vezes com mobilidade reduzida.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 apontam que a idade mediana é um indicador que divide uma população entre os 50% mais jovens e os 50% mais velhos. No Brasil, de 2010 para 2022, a idade mediana subiu de 29 anos para 35 anos, evidenciando o envelhecimento da população. No mesmo período, esse indicador aumentou nas cinco grandes regiões¹.

Por outro lado, percebe-se um crescente envelhecimento populacional no Estado do Amazonas, tal como ocorre em todo o Brasil. O IBGE estima que até 2042, a população idosa irá superar a população de jovens de até 14 anos.

¹ Notícia publicada no portal 18 Horas. Disponível em <<https://18horas.com.br/amazonas/censo-2022-media-de-idade-da-populacao-do-amazonas-aumentou-para-27-anos-estado-tem-731-pessoas-com-100-anos-ou-mais/>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2024.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

f @ assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

Pois bem, o presente projeto reconhece a vulnerabilidade dos idosos em relação ao acesso a medicamentos, uma vez que podem enfrentar dificuldades de locomoção, especialmente em situações de emergência ou em áreas distantes de centros urbanos. A prioridade de atendimento garante que os idosos tenham um acesso mais rápido e eficiente aos medicamentos de que precisam.

É importante destacar ainda que a proposta legislativa estabelece regulamentações que visam garantir a qualidade e a segurança dos medicamentos entregues, bem como o direito à informação e orientação sobre o uso desses medicamentos. Isso contribui para a proteção da saúde dos idosos, evitando o uso inadequado de medicamentos.

Por fim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011211:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 18/03/2024 13:32:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8B57DADC0010113B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.011211
Data 18/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.011211

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 18/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA AOS IDOSOS A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE DELIVERY DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS" A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA